



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.248, DE 16 DE JUNHO DE 2008.

Altera a Lei Municipal nº 994, de 14 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano do Município de Cândido Rodrigues, e dá outras providências.

Célio Ferretti, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI

Artigo 1º. A alínea "c", do inciso III, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 994, de 14 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano do Município de Cândido Rodrigues passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º (...)

(...);

III. a Zona "C":

(...);

c) na região norte da cidade, encravada na zona "B", distante 227,61 metros da intersecção da Rua Euclides Vello com a Avenida Geraldo Frare, final do Conjunto Residencial "CDHU", confrontando ao sul com o Conjunto Residencial "CDHU"; ao norte com propriedade de Marcelo Ricardo Orlandini, Adelins Batistela Junta e outros; a oeste com propriedade de Hermes Pinhatti e a leste confrontando com a Avenida Geraldo Frare;

Artigo 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, em 09 de Junho de 2008.

CÉLIO FERRETTI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixação no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, como por divulgação em órgão de imprensa escrita e regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

SÉRGIO ANTONIO CURTI
Contador

GOVERNO DA RENOVAÇÃO